



ASSESSORIA TÉCNICA DA LIDERANÇA DO PT CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDAS DO SETOR RURAL ÀS MEDIDAS PROVISÓRIAS DO PAC

O Programa de Aceleração do Crescimento Econômico - PAC possui cinco linhas de ação: investimento em infra-estrutura; estímulo ao crédito e ao financiamento; melhoria do ambiente de investimento; desoneração e aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional e medidas de melhoria da qualidade da política fiscal de longo prazo.

Os principais objetivos do Programa são o aumento do investimento público e privado para acelerar o crescimento econômico; o aumento da oferta de emprego e da renda dos trabalhadores; e, a redução das desigualdades regionais.

Para regulamentar o Programa foram editadas várias Medidas Provisórias, além de diversos projetos enviados ao Congresso Nacional, a saber: MP 340/06; MP 346/07; MP 347/07; MP 349/07; MP 350/07; MP 351/07; MP 352/07; MP 353/07; PLP 388/07; PL 7.709/07; PLP 1/2007; PL 1/2007; PLN 1/2007; PL 3.337/2004; PL 6.673/2006; PL 5.877/2005; PL 6.272/2005; PLS 261/2005; PEC 285/2004 (Reforma Tributária). Deve ser enviado ainda Projeto de Lei regulamentando a Previdência Complementar dos Servidores Públicos.

Às principais Medidas Provisórias foram apresentadas, por parlamentares de diversos partidos, um conjunto de emendas com propostas para o setor agropecuário.

Apresentamos um levantamento destas emendas, e um breve comentário sobre o mérito das propostas.

I – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, DE 2006

Esta Medida Provisória estabelece alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física, dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dispõe sobre a redução a zero da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona, altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, 11.128, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI, e 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), prorroga o prazo de que trata o art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e dá outras providências



ASSESSORIA TÉCNICA DA LIDERANÇA DO PT CAMARA DOS DEPUTADOS

A esta Medida Provisória foram apresentadas 25 emendas sobre o Imposto de Renda sobre a renda originária de arrendamento rural, e cinco emendas que refletem interesses setoriais, e uma sobre previdência rural.

1- Arrendamento Rural

As emendas que tratam deste tema são as de nº 24 a 47. Em síntese pretendem que a remuneração decorrente do arrendamento rural, que hoje é tributada pelo imposto de renda pessoa física, passe a ser considerada como receita da atividade rural para efeitos de imposto de renda.

2 – Previdência Rural

Trata-se da Emenda nº 48, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que dá nova redação ao § 4º do artigo 25 da Lei nº 8.212/91, que exclui da base de cálculo da contribuição do empregador rural pessoa física o produto vegetal destinado ao plantio e ao reflorestamento, o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País

3 – Interesses Setoriais

a) Avicultura – Emenda nº 15, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli, pretende aumentar de 60% para 80% o percentual do crédito presumido das agroindústrias deste setor.

b) Laticínios – As Emendas nº 55 e 56, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, pretendem incluir o “queijo cremoso” (requeijão), leite fluido pasteurizado ou industrializado, leite em pó, queijos tipo mussarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, ralados ou em pó de qualquer tipo, na lista dos produtos isentos da PIS/COFINS, cuja alíquota atual é de 9,25% sobre a receita bruta. Esta emenda foi apresentada também à Medida Provisória nº 351, de 2007.

c) Soja – A Emenda 62, também de autoria do deputado Luiz Carlos Hauly, propõe conceder crédito presumido no percentual de 60% às pessoas jurídicas e cooperativas que produzam mercadoria de origem vegetal, em aquisições adquiridas de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.



ASSESSORIA TÉCNICA DA LIDERANÇA DO PT CAMARA DOS DEPUTADOS

II – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 347, DE 2007

A Medida Provisória nº 347, de 2007, constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), em condições financeiras e contratuais, para aplicação em saneamento básico, habitação popular e outras operações previstas no estatuto social da CEF.

A esta Medida Provisória foram apresentadas 07 (sete) emendas – 05,14, 57,74,75,76 e 77 – que tratam de questões ligadas ao agrário, com os seguintes temas:

1 – Habitação rural

A Emenda nº 05, de autoria da deputada Lúcia Vânia, autoriza a aplicação dos recursos também em habitação rural, ao especificar que o termo “habitação popular” aplica-se ao urbano e ao rural.

A Emenda nº 14, de autoria do deputado Adão Preto, propõe que 20% dos recursos de que trata a Medida Provisória sejam aplicados nos pequenos municípios com população urbana inferior a 20 mil habitantes e em áreas rurais.

2 – Conselho Nacional da Agricultura e Tribunal Administrativo para Controvérsias do Agronegócio

A Emenda de nº 57, de autoria do deputado Ronaldo Caiado, apresentada na forma de substitutivo global, acrescenta os artigos 4º ao 13º propondo a criação de um Conselho Nacional da Agricultura e de um Tribunal Administrativo para Controvérsias do Agronegócio.

Segundo a proposta, as duas novas instituições teriam a seguintes competências:

a) Conselho Nacional da Agricultura – CONAGRO

Composto de 12 membros, sendo 6 representantes do governo e 6 da iniciativa privada, com mandato de 03 anos, presidido pelo Ministro da Agricultura, cujas funções seriam a de formular políticas para o agronegócio, aprovar os planos de safra, propor ajustes para as áreas defesa sanitária, pesquisa, agrometeorologia, eletrificação rural, assistência técnica, extensão rural e defesa da concorrência no setor agropecuário.



ASSESSORIA TÉCNICA DA LIDERANÇA DO PT CAMARA DOS DEPUTADOS

b) Tribunal Administrativo para Controvérsias do Agronegócio – TACA

Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, com jurisdição em todo o território nacional, com competência para dirimir conflitos entre particulares e a Administração Pública que digam respeito às normas editadas pela CONAGRO; conflitos entre a particulares que digam respeito à violação ou suspeita de violação das normas editadas pela CONAGRO.

O Tribunal seria constituído pelo presidente e seis conselheiros, escolhidos entre cidadãos com mais de 30 anos, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de dois anos, possibilitada a reeleição.

Retira a competência da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda quando tratar-se de processo que investigue infração à ordem econômica praticada por agente do setor agropecuário e quando a infração afetar o setor agropecuário

A emenda propõe também a extinção do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), vinculado ao Ministério da Agricultura.

3 – Estoques Públicos

A emenda de nº 74, de autoria do deputado Ronaldo Caiado, propõe que, anualmente, 2,8% do PIB agrícola do exercício anterior deverá ser destinado ao custeio dos programas de formação de estoques públicos, garantia e sustentação de preços e subvenção do prêmio do seguro agrícola.

4 – Defensivos Agrícolas

A emenda nº 75, também de autoria do deputado Ronaldo Caiado, modifica a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para criar a liberação e o registro simplificado de agrotóxicos equivalentes ou genéricos, sendo de competência exclusiva do Ministério da Agricultura a identificação da equivalência, o registro e a liberação do produto para comercialização.

A emenda define também os critérios para qualificação do produto como genérico.

5 – Produtos Veterinários

De autoria do deputado Ronaldo Caiado estende os efeitos da Lei nº 6.360/76 aos medicamentos veterinários, criando a figura do produto genérico também neste setor.



ASSESSORIA TÉCNICA DA LIDERANÇA DO PT CAMARA DOS DEPUTADOS

6 – Fertilizantes

Com o mesmo teor da emenda nº 75, também de autoria do deputado Ronaldo Caiado, modifica a Lei nº 6.894/80, que regulamenta a produção de fertilizantes, para criar a figura do fertilizante equivalente e do genérico, e estabelecer a liberação e o registro simplificado destes produtos, sendo de competência exclusiva do Ministério da Agricultura a identificação da equivalência, o registro e a liberação do produto para comercialização.

A emenda define também os critérios para qualificação do produto como genérico.

III – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 349, DE 2007

Esta Medida Provisória institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-estrutura - FIP-IE, especificamente para investimento em energia, transporte, água e saneamento básico.

A esta Medida foi apresentada a emenda do deputado Eduardo Valverde propondo incluir entre os projetos a serem financiados os de reflorestamento na Amazônia legal.

IV – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351, DE 2007

A Medida Provisória cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações, amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências.

Foram apresentadas mais de 50 emendas objetivando atender interesses dos mais diversos setores da agropecuária brasileira. Em síntese as emendas tratam dos seguintes temas:

a) Encargos Financeiros – “Spread”

As emendas 23 e 24, de autoria do deputado Ronaldo Caiado, propõem a redução do spread do Fat Giro-Rural e do Finame Agrícola à metade do percentual praticado em 31 de janeiro de 2007.

b) Encargos Financeiros – “Juros”

As emendas 24 e 25, também de autoria do mesmo deputado, propõe a redução dos juros em dois pontos percentuais, em relação aos praticados em 31 de janeiro de 2007, no PRONAF, e nos programas



ASSESSORIA TÉCNICA DA LIDERANÇA DO PT CAMARA DOS DEPUTADOS

administrados pelo BNDES: MODERFROTA, MODERINFRA, MODERAGRO, PROFLOTA, PRODECOOP, PRODEAGRO, PRODEFRUTA e PROLAPEC.

c) Benefícios Tributários

Um conjunto de emendas pretende a concessão de benefícios tributários a diversos setores do agronegócio:

EMENDA	CONTEÚDO
27	Isenção de IPI para insumos, máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos adquiridos para produção de leite.
28	Redução das alíquotas de PIS e COFINS para a soja e seus derivados (farelo e óleo)
31, 32 e 34	Alíquota zero da PIS/ COFINS para produtos veterinários, rações e suplementos utilizados na alimentação animal; energia elétrica rural; máquinas e equipamentos agrícolas; unidades de beneficiamento e industrialização de biodiesel e álcool combustível.
36	Estende à Agroindústria exportadora a possibilidade de aproveitamento dos créditos presumidos de PIS/COFINS para compensação com débitos de outros tributos de que sejam devedoras, ou o ressarcimento em dinheiro, nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.033/04.
41, 46, 49, 64, 88, 139, 144 e 149	Alíquota zero da PIS/ COFINS para rações e suplementos utilizados na alimentação animal; comercialização de animais reprodutores.
42, 48, 66, 103 e 147	Alíquota zero da PIS/ COFINS para máquinas e equipamentos agrícolas.
44, 50, 65, 109, 143 e 148	Alíquota zero da PIS/COFINS para carnes e miudezas.
47, 112	Alíquota zero da PIS/COFINS para iogurtes, leite fermentado, queijo fresco não maturado, sobremesas lácteas, leite fluído pasteurizado ou industrializado e leite em pó.
102	Isenta a prestação de ser viços por pessoa jurídica de transporte agropecuário da retenção na fonte da CSLL, COFINS e PIS/PASEP
114	Prorroga a vigência da Contribuição para o Instituto Brasileiro do Café até o ano de 2009.

d) Cooperativismo

A emenda 87, de autoria do deputado Tarcísio Zimmermann, estende às cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido previsto no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, inclusive às cooperativas de trabalho.



ASSESSORIA TÉCNICA DA LIDERANÇA DO PT CAMARA DOS DEPUTADOS

V – MEDIDA PROVISÓRIA N° 352, DE 2007

A Medida Provisória dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, além de alterar a Lei n° 8.666, de 1993, dispensando licitação para o fornecimento de bens e serviços que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional.

A emenda de n° 16, de autoria do deputado César Silvestri, pretende estender os mesmos benefícios (redução da alíquota da PIS/COFINS, do IPI e do Imposto de importação a zero) às empresas produtoras de equipamentos agrícolas ou importadoras dos mesmos equipamentos sem similares no país, independente de terem em sua composição eletrônicos semicondutores ou serem beneficiados pelo PADIS.

CONSIDERAÇÕES

O Programa de Aceleração do Crescimento Econômico – PAC não trouxe, em sua versão original, nenhuma medida dirigida diretamente para o setor agropecuário, a exceção dos projetos relacionados à produção de biocombustíveis. Os investimentos em infra-estrutura, principalmente em transportes, deverão favorecer o setor, indiretamente.

As emendas às Medidas Provisórias estão relacionadas com o debate que se desenvolve nos diversos setores a respeito da redução do custo de produção (genéricos; custos financeiros, etc.); competitividade (desoneração tributária); inclusão social (habitação e cooperativismo); papel do Estado (Conselho e TAC). Ainda que sejam temas relevantes para o setor agropecuário, seriam melhor tratados se inseridos em um programa de desenvolvimento de longo prazo para a agropecuária, e não como medidas pontuais ou setoriais.

A liberação da produção de fertilizantes, defensivos agrícolas (agrotóxicos) e produtos veterinários genéricos deveria ser objeto de projeto de lei específico. O tema mais sensível – defensivos agrícolas – é objeto do Projeto de Lei n° 6.299, de 2002, oriundo do Senado Federal, ao qual encontram-se apensados os PL n° 2.495, de 2000; n° 3.125, de 2000; n° 5.852, de 2001; n° 5.884, de 2005 e n° 6.189, de 2005. Referido projeto foi rejeitado na Comissão de Seguridade Social e Família, na sessão de 06 de dezembro de 2006, devendo ainda ser analisado pelas Comissões de Meio Ambiente, Agricultura, Constituição e Justiça e pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Em dezembro de 2006 governo editou o Decreto 5.981, que alterou o Decreto n° 4.704, de 2002, atendendo à reivindicação de



ASSESSORIA TÉCNICA DA LIDERANÇA DO PT CAMARA DOS DEPUTADOS

simplificação e agilização dos processos administrativos para liberação e registro de produtos equivalentes (genéricos). Com a edição das novas regras estima-se que o prazo de tramitação dos processos de registro deverá ser reduzido dos atuais quatro anos para 150 dias, reduzindo também o custo de cada processo de cerca de R\$ 2 milhões para R\$ 200 mil, aproximadamente.

As principais medidas adotadas pelo governo foram:

- estabelecimento de critérios para o registro de produtos equivalentes;
- simplificação do registro temporário para pesquisa e experimentação de produtos com ingrediente ativo já registrado;
- criação de um sistema informatizado para avaliação e concessão automática de registro.

Mesmo considerando que a regulamentação definitiva dos produtos equivalentes para a agropecuária constitui medida que poderá, no curto e médio prazo, contribuir para a redução do custo de produção, deve-se ter em conta as medidas já adotadas e a relevância do tema também para a saúde humana e meio ambiente. Assim, entendemos que o tema deve continuar sendo analisado e debatido na forma dos projetos de lei, e não de forma açodada em votação de emenda a medida provisória.

Quanto às emendas que objetivam a redução dos custos financeiros do setor agropecuário, é relevante lembrar que a redução do *spread* bancário e dos juros são medidas que podem ser fixadas por outros mecanismos (Resoluções do Conselho Monetário Nacional). Por outro lado, uma redução linear dos juros como pretende as emendas atenderia somente os grandes tomadores de crédito.

As taxas de juros do Pronaf para a Safra 2006/2007, são:

Grupo "C" custeio: 4% ao ano com R\$ 200,00 de bônus de adimplência para financiamentos de R\$ 500,00 a R\$ 4.000,00;

Grupo "C" investimento: 3% ao ano com R\$ 700,00 de bônus de adimplência para financiamentos de R\$ 1.500,00 a R\$ 9.000,00;

Grupo "D" custeio: 4% ao ano para financiamentos de até R\$ 12.000,00;

Grupo "D" investimento: 3% ao ano para financiamentos de até R\$ 27.000,00;

Grupo "E" custeio: para o semi-árido 3,75% ao ano e fora do semi-árido 4,25% a.a. para financiamentos de até R\$ 28.000,00;



ASSESSORIA TÉCNICA DA LIDERANÇA DO PT CAMARA DOS DEPUTADOS

Grupo "E" investimento: para o semi-árido 3,75% ao ano e fora do semi-árido 4,25% a.a. para financiamentos de até R\$ 36.000,00.

Para os agricultores do grupo "A" (assentados da Reforma Agrária ou beneficiário do Programa do Crédito Fundiário), os juros são de 1,15% ao ano, com bônus de adimplência de até 45% do valor da prestação; e para os assentados até 2002, o crédito de recuperação neste grupo tem juro de apenas 1% ao ano.

Os pronafianos do grupo "A/C" (assentados egressos do grupo "A" e do PROCERA os juros são de 2% ao ano. E para os produtores rurais em situação de pobreza, enquadrados no grupo "B" a taxa de juros é de 1% ao ano.

Conclui-se, então, que à exceção dos grupos "D" e "E", para os juros do PRONAF são negativos.

Para os demais produtores, não enquadrados no PRONAF, os juros dos financiamentos variam de acordo com a fonte dos recursos: Exigibilidades (8,75% a. a.); Poupança Rural (8,75% a. a.); FUNCAFE (9,5% a. a.); Proger rural (8,0% a.a.); Fundos Constitucionais.(6% a 10,75% a. a.) e FINAME Agrícola Especial (13,95% a. a.).

A redução dos juros e do *spread*, nestes casos, implica em aumento das despesas do Tesouro Nacional com a equalização, e neste aspecto as emendas não apresentam uma avaliação do custo para o erário.

Quanto às emendas que tratam da desoneração tributária tem-se desde as que pretendem tratar o arrendamento como receita agropecuária, até as que visam determinado produto específico.

As emendas relativas ao arrendamento tratam de criar uma ficção jurídica que favorecerá o arrendador rural, notadamente o grande arrendador, uma vez que para os pequenos arrendadores o valor obtido com o arrendamento encontra-se dentro da faixa de isenção tributária, mesmo quando a forma de pagamento corresponda à apropriação de parte da produção agrícola produzida na área arrendada.

Ou seja, o acatamento de tal proposta significa conceder privilégio indevido aos especuladores e à especulação imobiliária no meio rural.

Com relação às isenções tributárias, o governo Lula concedeu os maiores benefícios que o agronegócio obteve nas últimas décadas. O valor das isenções tributárias saltaram de R\$ 702,5 milhões em 2003 para R\$ 4,3 bilhões em 2006.



ASSESSORIA TÉCNICA DA LIDERANÇA DO PT CAMARA DOS DEPUTADOS

Assim, melhor tratamento teria o tema se fosse tratado dentro de um amplo programa de desenvolvimento que levasse em consideração a realidade dos diversos segmentos.

Ressalva deve ser feita à emenda que estende às cooperativas os benefícios do SIMPLES. Medida que, além de desonerar as pequenas cooperativas do custo operacional atual, significará um incentivo ao sistema cooperativista.

Também merece acolhimento as emendas que tratam de incluir a habitação rural como beneficiária dos investimentos PAC nesta área. Trata-se de atender a uma expectativa de 400 mil moradias nestes próximos quatro anos.

Por fim, a emenda que modifica o § 4º do artigo 25 da Lei nº 8.212/91, apenas dá nova redação ao dispositivo legal, sem alterar, no mérito, o texto em vigor.

**UELTON F. FERNANDES
ASSESSOR TÉCNICO
LIDERANÇA DO PT**